

## JULGAMENTO DO RECURSO Nº 05 DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023.

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela candidata **LFL**, inscrição nº 01, para o cargo de Farmacêutico, em face à divulgação da Homologação do Gabarito Prévio das Provas Objetivas do corrente Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal, e no prazo legal consoante do Edital do Certame.

### Das Alegações da RECORRENTE

A candidata solicita revisão da Questão 11 da Prova de Farmacêutico, conforme alegação abaixo descrita:

Descrição/fundamentação
<p>Na questão número 11, a resposta das letras C e D possuem afirmativas exatamente iguais:</p> <p>"Exotados e municípios; Protocolos Clínicos e Dietéticas Terapêuticas, estabelecidos pelos Exotados e municípios."</p> <p>Solicito a anulação da mesma.</p>

### Da Análise e Julgamento do Recurso

A alegação da candidata proceda em relação ao fato de que as alternativas "C" e "D" são iguais, porém, não correspondem à resposta correta para a questão, ou seja, alternativa "B".

Pontua-se ainda, que no Edital do Processo Seletivo, consta no item 7.20 da Prova Objetiva que: "É obrigação do candidato verificar previamente toda a prova e em caso de observar algum erro ortográfico ou de digitação, deverá solicitar ao fiscal de sala, antes do horário de entrega mínimo de 45 minutos, para que, sob o apoio da equipe de coordenação do seletivo, possam ser esclarecidos em tempo, evitando prejudicar o desempenho dos candidatos ou haver necessidade de interposição de recurso. Reclamações e sugestões também poderão ser apresentadas ao fiscal de sala".

### Decisão

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo resolve **INDEFERIR** o recurso da candidata, mantendo a questão conforme foi proposta.

Arroio Trinta-SC, 08 de março de 2023.